



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 3.777/2014  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

(Publicada no Diário da Justiça de 06/10/2014, Edição nº 4.097)

Institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 02/90, e

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução nº 70 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 15 de junho de 2011, que estabeleceu as diretrizes básicas para a instituição do Comitê Estratégico de Tecnologia no âmbito do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhar as ações de Tecnologia da Informação aos objetivos estratégicos da Instituição; e

**CONSIDERANDO** as condutas descritas nos manuais de boas práticas de governança da Tecnologia da Informação, especialmente o COBIT 4.1, PO4.2 - Comitê Estratégico de TI,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, integrado:

I. por 01 (um) membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- II. por 01 (um) membro indicado pelo Conselho Superior;
- III. por 01 (um) membro indicado pela Corregedoria-Geral;
- IV. por 01 (um) membro representante da Coordenadoria-Geral;
- V. pelo Secretário-Geral
- VI. pelo Diretor do Gabinete de Segurança Institucional - GSI;
- VII. pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O CETI terá como Presidente o Membro indicado pelo Procurador Geral de Justiça e, como Secretário, o Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 2º – O CETI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação de seu Presidente.

Art. 3º - Ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, compete assessorar a Procuradoria-Geral de Justiça em assuntos relativos à definição de diretrizes, estratégias e prioridades informacionais, especialmente para sugerir ao Procurador-Geral de Justiça, para sua aprovação:

- I. As prioridades para execução de projetos de Tecnologia da Informação;
  - II. As estratégias e diretrizes de tecnologia da informação do Ministério Público, de forma alinhada aos objetivos institucionais;
  - III. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Sergipe, e os investimentos na área de tecnologia da informação, definindo prioridades, necessidades e iniciativas;
  - IV. A implementação das políticas, diretrizes e ações de tecnologia da informação, no âmbito do Ministério Público, de forma a assegurar os padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos recursos de informática;
  - V. O compartilhamento de informações com organizações externas, identificando oportunidades de parcerias para a execução das ações de tecnologia da informação;
- e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VI. O regulamento do Sistema de Gestão da Informação do Ministério Público.

Art. 4º Compete, ainda, ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI:

I. Promover ações coordenadas de articulação, formulação, supervisão e apreciação das atividades relativas à gestão estratégica da informação, no âmbito do Ministério Público;

II. Manter e gerenciar a base de informações estruturadas, com arquivos, produtos e fontes produzidos pelo Ministério Público, ou de seu interesse;

III. Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Sergipe;

IV. Deliberar sobre os investimentos na área de tecnologia da informação, definindo prioridades, necessidades e iniciativas;

V. Acompanhar e controlar a implementação das políticas, diretrizes e ações de tecnologia da informação, no âmbito do Ministério Público, de forma a assegurar os padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos recursos de informática;

VI. Articular-se com os órgãos do Ministério Público, visando colaborar, facilitar e estimular a cooperação e implementação das diretrizes, estratégias, prioridades, intervenções e iniciativas na área de tecnologia da informação;

VII. Promover a geração de informações estratégicas e relatórios, operacionais e gerenciais relativos às ações ministeriais, de modo a propiciar a racionalidade, integração e o compartilhamento do processo;

VIII. Indicar, avaliar as indicações e aprovar padrões, critérios e relatórios dos Sistemas do Ministério Público, visando assegurar a integração, consistência, confiabilidade e qualidade das informações produzidas;

IX. Acompanhar e avaliar o processo de desenvolvimento, implementação e atualização dos sistemas de informática, definindo e fomentando a operacionalização de mecanismos, requisitos e funcionalidades, com vistas ao seu pleno funcionamento e aperfeiçoamento;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

X. Acompanhar, de forma sistemática, os resultados alcançados, avaliando as conveniências e oportunidades de incorporação, utilização, processamento e geração de informações;

XI. Propor ao Procurador-Geral de Justiça o compartilhamento de informações com organizações externas, identificando oportunidades de parcerias para a execução das ações de tecnologia da informação; e

XII. Elaborar o regulamento do Sistema de Gestão da Informação do Ministério Público, submetendo-o à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º É facultado ao Presidente do CETI tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do Comitê, nos casos em que houver urgência, devidamente fundamentada.

Art. 6º As reuniões deliberativas do CETI serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos integrantes.

§ 1º. Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º. Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento legal.

Parágrafo único. Os integrantes do CETI e seu Presidente serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, acatadas as indicações.

Art. 8º O Presidente do CETI poderá convocar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, os Coordenadores e Diretores das unidades administrativas do Ministério Público de Sergipe.

Parágrafo Único. A participação dos Coordenadores e Diretores convocados será limitada ao opinamento específico sobre as matérias relativas às suas respectivas áreas de atuação, sem direito a voto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 9º Fica extinta a Comissão Especial de Modernização Tecnológica criada pela Portaria nº 2.373/2013-PGJ, passando as atribuições da sua Unidade Técnica e Administrativa para o âmbito do CETI.

Art. 10 Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe**, em 30 de setembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Orlando Rochadel Moreira  
Procurador-Geral de Justiça**